



INSPEÇÃO

Auto Circunstanciado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ
Retorno de Inspeção
Portaria 51, de 31 de maio de 2011

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Brasília, Julho de 2011.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ÍNDICE

Apresentação	4
1. Análise das Pendências	5
1.1. Meia Diária	5
1.2. Juntada de Cartão de Embarque	6
1.3. Determinação - Juntada de Certificado	7
1.4. Lotação de Servidores	7
1.5. Servidores Temporários	8
1.6. Padronização de Rotinas	9
1.7. Prática da Pré-Conclusão	9
1.8. Sistema Eletrônico de Controle de Processos	10
1.9. Atuação dos Oficiais de Justiça	10
1.10. Acervo Físico e Acervo Eletrônico	10
1.11. Distribuição	11
1.12. Realização de Concurso	11
1.13. Convênios – Banco de Dados	12
2. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 2º Grau	12
2.1. Desembargadora Gleide Pereira de Moura	13
2.2. Desembargadora Maria do Carmo de Araújo e Silva	13
2.3. Desembargadora Marneide Trindade Pereira Merabet	14
2.4. Jurisprudência e Setor de Acórdão	14
2.5. Central de Mandados	15
2.6. Reunião com Juizes de Belém	16
3. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 1º Grau	17
3.1. 2ª Vara Cível de Belém	17
3.2. 4ª Vara Cível de Belém	18
3.3. 7ª Vara Cível de Belém	18
3.4. 8ª Vara Cível de Belém	19
3.5. 9ª Vara Cível de Belém	19
3.6. 2ª Vara do Tribunal do Júri	19
3.7. 9ª Vara Criminal	24
3.8. 2ª Varas de Família	25
3.9. Cartório Extra Judicial – Altamira	28
3.10. Precatório	37
3.11. Arquivo Geral	39
4. Corregedoria da Região Metropolitana de Belém	39
5. Unidades Administrativas	43
6. Conclusões Finais	43



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

Apresentação

É competência deste órgão correicional realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Nesse contexto, e considerando a Portaria 51, de 31 de maio de 2011 da Corregedoria Nacional de Justiça, lavra-se o presente auto, nos termos do artigo 51 do Regimento Interno, com objetivo de informar ao Egrégio Colegiado do Conselho Nacional de Justiça as principais ocorrências constatadas durante a revisão da inspeção realizada no período de 07/06/2011 a 10/06/2011 em unidades administrativas (judiciais e extrajudiciais) e judiciárias de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Importa frisar que o retorno teve como escopo verificar as determinações que constaram na decisão da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, do dia 11 de abril (evento 160), referente às pendências da Inspeção 0003141-76.2008 na Justiça Estadual do Pará. Durante a inspeção foram visitadas unidades do Tribunal e solicitados documentos comprobatórios que seguem em anexo.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

1. Análise das Pendências

1.1. Meia Diária

Verificado se foi editada norma regulamentadora do pagamento de meia diária à magistrados e servidores, bem como se foram restituídos os valores pagos nos últimos cinco anos a contar da determinação.

Foi informado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Andréa Cristine, que havia previsão legal para pagamento de meia diária a magistrados e servidores. Acrescentou que após a recomendação do CNJ foi eliminada tal prática, todavia não houve devolução das diárias anteriormente pagas, como determinado no relatório de inspeção (evento 55).

Acrescente-se que em fevereiro de 2010 a Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça analisou a questão, ficando consignado em relatório o cumprimento parcial da determinação, conforme abaixo transcrito.

“Verificamos que a direção do TJPA publicou, em 19/03/2009, a Portaria nº 0633/2009-GP, que passou a disciplinar a concessão e o pagamento de diárias a Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará. Em 18/06/2009, foi publicada a Portaria nº 1269/2009 - GP, que adequou a norma à Resolução nº 73/2009 do CNJ. O inciso II do parágrafo único do art. 1º de tal normativo define que “o valor da diária será pago pela metade nos casos em que não ocorrer pernoite.” A referida Portaria prevê, ainda, em seu art. 15, que a unidade responsável pela fiscalização do seu cumprimento encaminhará à Presidência relação mensal das diárias concedidas. A equipe de inspeção emitiu Diligência solicitando os relatórios dos meses de junho, julho e agosto de 2009 e verificou que tal procedimento está sendo devidamente cumprido. Ante o exposto, concluímos que a determinação quanto ao ajuste de procedimento foi atendida.

Quanto à determinação no sentido de que os magistrados e servidores restituaem ao Tribunal os valores de diárias pagas a maior, os gestores do TJPA alegaram que “aplicaram tão somente o regramento específico para o pagamento de diárias a magistratura inserida no Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, o qual não prevê a hipótese



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

legal de pagamento de meia diária quando não houver pernoite.” A administração do Tribunal alegou, ainda, que aquele órgão teve suas prestações de contas analisadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, até o exercício de 2007. Nesse ponto, cabe lembrar que, conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 103-B, §4º, inciso II, o fato de as contas do TJPA terem sido aprovadas pelo Tribunal de Contas não impede que o CNJ aprecie a legalidade dos atos administrativos praticados pelos gestores do judiciário estadual. Para analisarmos o caso, há que se observar qual é a natureza e qual é o objetivo do pagamento de uma diária a um agente público. A diária tem natureza indenizatória e seu objetivo é custear despesas com hospedagem e alimentação do agente público que for afastado temporariamente da sua sede em missão oficial ou de estudos. Tal objetivo é preponderante para a análise do caso em pauta. Ora, nos processos analisados pela equipe de inspeção, observamos que não houve necessidade de hospedagem, motivo pelo qual mantemos o entendimento de que, mesmo sem previsão normativa interna, a administração deveria observar o procedimento de pagamento de meia diária no dia do retorno ou quando não houvesse pernoite no destino. Entendemos que, no caso em pauta, aplica-se subsidiariamente o §1º do art. 145 da Lei Estadual 5.810/1994 (Regime Jurídico Único), que define que “a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.” Entendemos, ainda, que a lógica do cálculo da meia diária se aplica ao período em que o assunto era tratado pela Lei nº 6.783/2005 e, também, àquele em que a matéria passou a ser regida pela Lei nº 6.811/2006, observada a prescrição quinquenal.”

Recomendação: Verificando-se o não cumprimento da determinação constante do relatório de inspeção que determinou a restituição de diárias pagas a maior, bem assim a informação da efetivação das restituições, instaure-se Pedido de Providências em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Pará.

1.2. Juntada de Cartão de Embarque

Verificado se foram adotadas medidas no sentido de tornar obrigatória a juntada do cartão de embarque nos procedimentos de concessão de diárias.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Tribunal tomou iniciativas com vistas a cumprir o que fora determinado. A verificação das ações foi realizada *in loco* pela equipe de Inspeção do Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, que visitou o Tribunal no período de 19 a 22 de outubro de 2009 e considerou atendida a determinação, conforme relatório circunstanciado (evento 153).

Consideram-se suficientes as medidas adotadas pelo Tribunal e atendida a determinação.

1.3. Determinação - Juntada de Certificado

Verificado se foram adotadas medidas no sentido de que nos processos de concessão de diárias aos servidores, desembargadores e magistrados, façam juntada aos autos dos respectivos certificados de participação no evento com vistas à melhoria no controle de tais despesas, bem como se faça a juntada na instrução inicial para a concessão de informações detalhadas sobre o evento, tais como a programação do curso ou seminário.

O Tribunal tomou iniciativas com vistas a cumprir o que fora determinado. A verificação das ações foi realizada *in loco* pela equipe de Inspeção do Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, que visitou o Tribunal no período de 19 a 22 de outubro de 2009 e considerou atendida a determinação, conforme relatório circunstanciado (evento 153).

Consideram-se suficientes as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Pará, nos termos determinados em inspeção.

1.4. Lotação de Servidores

Verificado se foram adotadas medidas no sentido de serem nomeados os servidores aprovados no concurso público realizado, se os empossados foram lotados de forma equânime, e bem assim se houve a divulgação na intranet do Tribunal dos servidores por unidade, ou que prestam serviços em outro local.

O Tribunal tomou iniciativas com vistas a cumprir o que fora determinado. A verificação das ações foi realizada *in loco* pela equipe de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Inspeção do Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, que visitou o Tribunal no período de 19 a 22 de outubro de 2009 e considerou atendida a determinação, conforme relatório circunstanciado (evento 153).

A equipe de Inspeção da Corregedoria Nacional verificou que referente à distribuição equânime de funcionários, foi noticiado que o Tribunal realizou concurso regionalizado, sendo relatado pela Secretária de Gestão de Pessoas, Alice Loureiro, a existência de déficit de 800 servidores e grande dificuldade de lotação de pessoal no interior do Estado, por exemplo, em Jacareacanga. A Secretária informou, ainda, que o salário de técnico judiciário é de aproximadamente R\$ 2.000,00 e de Analista R\$ 4.900,00. A Secretária de Planejamento e Finanças do Tribunal informou que o déficit de pessoal ocorre, pois não há orçamento suficiente para cobrir integralmente a necessidade de pessoal. Esclareceu que muitos dos servidores que atuam nas comarcas do interior são cedidos pelas prefeituras. A Dra. Alice declarou que cada gabinete de desembargador tem lotação de 5 servidores, sendo 3 assessores, 1 assistente e 1 coordenador e que a maior parte dos funcionários é apenas comissionado, com remuneração de mais ou menos de R\$ 6.500,00. A Secretária de Planejamento e Finanças informou, ainda, que o orçamento de pessoal é de aproximadamente R\$ 400.000.000,00, representando cerca de 90% do orçamento geral da justiça. Foi constatado que há concurso em andamento para área fim, mas não há previsão para realização de processo seletivo para atividade meio. Foi solicitada certidão à área de gestão de pessoas referente à lotação no primeiro e segundo grau discriminando os servidores do quadro permanente e os detentores de Cargo em Comissão.

Consideram-se suficientes as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Pará, nos termos determinados em inspeção.

1.5. Servidores Temporários

Verificado se foram adotadas medidas no sentido de ser revisado o quadro de pessoal do Tribunal para a redução do número de servidores temporários lotados na Capital do Estado, por não caracterizar situação excepcional, bem como se foi devidamente regulamentada a contratação de servidores temporários.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Em relação aos servidores temporários, foi relatado que existem mais ou menos 170 nesta situação (na capital e no interior). O maior salário dos temporários é de aproximadamente R\$ 7.000,00. Houve reunião com a Presidente do Tribunal sobre onde foi constatado que a contratação desses servidores se deu por meio de Portaria, após 1988.. A Presidente esclareceu que há Mandado de Segurança no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Dias Tofoli tratando da questão.

Determinação: Aguarde-se o desfecho da matéria, judicializada no Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da expedição de Ofício ao Tribunal de Justiça do Pará, solicitando informações em 15 dias a cerca das providências adotadas para regularização da situação relativa aos servidores temporários, nos termos da decisão do Supremo em liminar.

1.6. Padronização de Rotinas

Verificado se após a realização do evento de 18 a 23 de outubro de 2010, providenciou-se o atendimento da recomendação de edição de ato normativo para a simplificação e padronização de rotinas e atos processuais, não contemplada no Provimento 11/09.

Foi informado que o Tribunal elaborou Manual de rotina (padronização).

Consideram-se suficientes as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Pará, nos termos determinados em inspeção.

1.7. Prática da Pré-Conclusão

Se tem sido efetivada a conclusão imediata de todos os feitos com registro do ato no sistema informatizado ou em livro carga, bem como se o provimento que regulamenta a matéria encontra-se em vigor. Neste tópico, esclarece-se que este pedido foi atendido parcialmente, mas o que se quer agora saber é se foi extinta, de vez, a prática da pré-conclusão.

Com referência à pré-conclusão foi expedido provimento 12/2008 e Ofício/circular 93/2009-CLRMB. Os juízes Corregedores Lucio Barreto e Luana Henriques Santalices informaram que durante as



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

inspeções os magistrados são orientados a não realizar a referida prática, entretanto, em visita às Varas do Fórum de Belém, ainda foi constatada a pré-conclusão em várias unidades judiciais, conforme registrado em atas relativas às visitas in loco.

Determinação: Verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, em face de magistrados, afim de que sejam verificadas eventuais desídias e violações de obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979.

1.8. Sistema Eletrônico de Controle de Processos

Verificado se foram concluídos os trabalhos das Corregedorias do Tribunal e se foi editado ato normativo específico para fins de regulamentar o controle sistemático de processos pelo sistema informatizado, não contemplado pelo Provimento 01/07

As anotações referentes às pendências da área de informática foram registradas em relatório específico, que segue em anexo.

1.9. Atuação dos Oficiais de Justiça

Verificado se foi elaborada norma regulamentadora acerca da atuação dos Oficiais de Justiça e reestruturação física da Central

No 1ª grau e 2ª grau já se encontra instalada central de expedição de mandados. (ver item 2.5).

Consideram-se suficientes as medidas adotadas pelo Tribunal e atendida a determinação constante em relatório de inspeção.

1.10. Acervo Físico e Acervo Eletrônico

Verificado se houve conclusão do trabalho de aprimoramento do sistema, e se foram apuradas as incompatibilidades entre o acervo físico das Varas, bem como se houve a sua instalação nas comarcas do interior do Estado



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Foi constatado que ainda há acentuadas discrepâncias entre o que consta nos sistemas de automação do Tribunal e (SAP e LIBRA) e a situação real dos processos, gerando grande dificuldade na extração de relatórios estatísticos confiáveis.

Determinação: o Tribunal de Justiça do Pará deve envidar esforços para regularizar a situação em até 90 dias, devendo informar a esta Corregedoria o resultado das providências adotadas.

1.11. Distribuição

Se houve a implantação de auditorias nas unidades que cessão os sistemas, para relacionar as justificativas de alterações às devidas autorizações para tais atos, informando as medidas adotadas nesse campo, bem como a existência de investigações sobre a distribuição no âmbito do TJ, Polícia Civil ou Polícia Federal; este item foi parcialmente atendido, mas é necessário que fique explícita a atual situação

Cotejando as informações dos autos com as disponíveis na Internet, constata-se que os arquivos de sistema estão íntegro, pois refletem mesma realidade.

As anotações referentes às pendências da área de informática foram registradas em relatório específico, que segue em anexo.

1.12. Realização de Concurso

Verificada a excessiva morosidade dos processos nos Juízos sujeitos a correção da Corregedoria local (2ª Vara de Família de Belém), bem como se houve a realização de concurso público para lotação nessas comarcas do interior do Estado. A implantação do Diário da Justiça eletrônico na Região Metropolitana e Comarcas do interior.

Foi realizada visita *in loco* na 2ª Vara de Família de Belém, cujas conclusões constam em ata.

A Secretária de Gestão de Pessoas, Alice Cristina Costa Loureiro, informou, por meio do Ofício 91/2011/SGP/TJ qual é a sistemática de lotação no Âmbito do TJPA, esclarecendo que adota-se um



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

quantitativo mínimo de servidores e que as nomeações tem se realizado de forma mais lenta, tendo em vista restrições orçamentárias.

Determinação: Oficie-se à Associação dos Magistrados do Estado do Pará solicitando informações relativas ao número de servidores lotados nas Unidades Judiciais de 1º Grau, para que esclareça sobre adequação da carga trabalho frente ao quantitativo de pessoal em serviço nas Varas.

1.13. Convênios – Banco de Dados

Verificado se o Tribunal regulamentou a realização de diligências, de forma periódica, no sentido da localização dos réus, bem como se formalizou convênio com órgãos públicos, tais como a Secretaria de Segurança Pública, o DETRAN e outros, que possibilitem o acesso a bancos de dados, como o INFOSEG, a fim de possibilitar a realização de diligências no sentido da localização de réus.

Foi informado que o Tribunal tomou providência para sanar as dificuldades na localização de réus e que firmou convênio com o Superior tribunal de Justiça para utilização dos sistemas INFOJUD e BACENJUD.

Consideram-se suficientes as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Pará, nos termos determinados em inspeção.

2. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 2º Grau

Foi realizada reunião com representantes de todos os Gabinetes de Desembargador, tendo sido solicitado relatório com informações sobre a situação do acervo e da estrutura de pessoal, conforme certidões anexas.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

2.1. Desembargadora Gleide Pereira de Moura

2.1.1. Principais ocorrências

- A visita constatou que o ambiente de trabalho é de muito esforço e cordialidade, o que leva a crer que o atraso nos julgamentos será solucionado em alguns meses.

Recomendação: Esforço adicional deve ser feito para que o atraso nos julgamentos seja diminuído, devendo a Corregedoria Nacional reexaminar o assunto no prazo de seis meses.

2.2. Desembargadora Maria do Carmo de Araújo e Silva

2.2.1. Principais ocorrências

- Procedeu-se a inspeção “in loco”, além das informações prestadas pelo Setor, constatou-se que: Processo nº 2004.3.000260-2: Distribuído em 22/1/2004 (fl. 89). Acórdão de 22/6/2009 declarou a competência do TRT8 (fls. 107/118). Em vez de irem ao TRT8, os autos foram ao Juízo de Direito de Jacundá por equívoco da Secretaria (fl. 123, 24/11/2009). Voltaram em 18/2/2011 (fl. 132v) e agora dependem de uma simples ordem de remessa ao TRT8;
- Processo nº 2002.3.001562-7: Distribuídos à Desa. Maria do Carmo em 15/3/2007 (fl. 240). Cálculo homologado em 25/9/2007 (fl. 253). Processo despachado em 27/10/2007 (fl. 476) e, face à ausência de manifestação, ficou sem andamento. Constatou-se, ainda, que nos Mandados de Segurança os autos são encaminhados à revisão, quando tal medida se mostra desnecessária, pois a matéria é sempre só de Direito.

Recomendação: O gabinete é o que contém maior número de processos pendentes de julgamento, razão pela qual se recomenda um esforço adicional, de modo a compatibilizá-lo com os demais de igual competência. Oficie-se à Excelentíssima Desembargadora Maria do Carmo de Araújo e Silva, informando que dentro de seis meses será



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

verificado pela Corregedoria Nacional de Justiça o estado do gabinete e se houve o esperado aperfeiçoamento dos serviços.

2.3. Desembargadora Marneide Trindade Pereira Merabet

2.3.1. Principais ocorrências

- Constatou-se: Processo 2004.3.004815-3: Deu-se vista ao MP sem que houvesse razão para tanto, de modo que os autos retornaram sem manifestação de mérito (fls. 240/243). Expediente idêntico foi verificado no processo 2011.3.000955-4 (fls. 513/517). Há casos de agravos internos não levados à Câmara. Por exemplo, no processo 2010.3.003232-4, foram fixadas astreintes no valor de R\$ 90.000,00 por dia em caso de descumprimento. O Banco agravou em 11.5.2010 e até agora o recurso não foi levado à Câmara (fls. 1139/1142).

Recomendação: Deve ser evitada a abertura de vista ao Ministério Público em casos em que não haja necessidade de intervenção do órgão.

Recomendação: Devem os agravos contra decisões individuais serem levados no prazo legal ao exame da Câmara, que dará a última palavra sobre a matéria. Oficie-se para ciência das recomendações.

2.4. Jurisprudência e Setor de Acórdão

2.4.1. Principais ocorrências

- Os gabinetes mandam via “on line” pelo sistema TAP2G de acompanhamento processual de segundo grau. Normalmente, os gabinetes mandam o acórdão de 48 a 72 horas, portanto, com rapidez.
- Os Acórdãos são publicados em quatro dias, através de encaminhando para o Diário da Justiça que é eletrônico. A média de publicação é de 70 acórdãos por dia, sendo que,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

excepcionalmente, quando há julgamento das Câmaras Criminais, chegam a ser publicados mais de 100 acórdãos.

- Foram examinados, aleatoriamente, processos na sede. Constatou-se que o processo 2011.3.003452-7, Rel. Dra. Nadja Nara Cobra Meda, Juíza Convocada, julgado em 6/6/2011, foi recebido na Divisão hoje, 8/6/11, e sairá publicado amanhã; Processo 2009.30.18159-6, Rel. Des. Marneide Trindade Merabet, julgado em 30/5/11, recebido hoje, 8/6/11, será publicado amanhã; Processo 2008.38.11463-9, Agravo de Instrumento, Rel. Des. Maria do Carmo A. Silva, julgado em 1/5/11, chegou hoje. Será encaminhado para publicação. Processo 2010.30.1582-9, Res. Des. Maria do Carmo A. Silva, julgado em 16/5/2011, chegou em 7/6/2011, foi publicado hoje. Como se vê os processos da Desembargadora Maria do Carmo foram enviados além dos dez dias, muito embora sem que houvesse gravidade no retardamento.

Recomendação: O pequeno atraso na remessa do acórdão para publicação, constatado em um dos gabinetes, deverá ser evitado. Se houver persistência no atraso por parte de qualquer gabinete, deverá a Senhora Chefe da Divisão comunicar a autoridade judiciária a que estiver administrativamente vinculada, Presidente ou Vice-Presidente. Oficie-se dando ciência da recomendação.

2.5. Central de Mandados

2.5.1. Principais Ocorrências

- No Tribunal o controle é feito pela informática, são 14 Oficiais de Justiça que atendem mandados de segurança, ações penais originárias e outros processos de competência originária da segunda instância.
- Os Oficiais cumprem cerca de 400 mandados por mês.
- Não há um Desembargador coordenador da Central de Mandados. Na primeira instância o Diretor do Fórum é que tem a responsabilidade administrativa e nesta instância a Central se reporta à Vice-Presidência.
- Aleatoriamente, verificou-se que no dia 25/5/2011 não havia nenhum mandado com prazo vencido, e apenas um mandado a ser cumprido, junto ao MP, Manoel Cláudio Menezes. No dia 1º



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

de abril, escolhido aleatoriamente, também estava sem nenhum mandado a ser cumprido.

O setor foi encontrado em situação elogiável.

2.6. Reunião com Juízes de Belém

- Iniciando-se a reunião, os juízes explanaram a impossibilidade de se aferir o acervo das varas, em virtude de deficiência do sistema informatizado Libra;
- Asseveraram que algumas varas têm cinco servidores e respondem por 3000 processos; em geral, as salas são pequenas e os processos não têm acomodação, de modo que os autos são sobrepostos nas mesas;
- O exame de DNA é realizado através de três laboratórios, e a coleta do material é feita por meio do Setor Social, pelo Chefe do Laboratório, na própria sala de audiência; o resultado do exame demora, em média, dois meses;
- Na central de mandados judiciais, os mandados são distribuídos por A.R., sendo frequente a situação de não se localizarem os destinatários;
- O número de oficiais de mandado é insuficiente, tornando-se inviável cumprir os prazos para cumprimento de mandados exigidos pelo CNJ;
- São dois estagiários por vara (jornada de quatro horas, contrato de dois anos), e um assessor, no caso de juiz titular;
- O sistema de informática “Gol” era uma base antiga e precária usada ainda na década de 90; migrou-se para o SAP21 e, posteriormente, para atender às determinações do CNJ, migrou-se para o Libra (desenvolvido pelo Tribunal e em funcionamento há cerca de um ano e meio), que está sendo implantado nas comarcas maiores, mas não funciona a contento (o software é “burocrático”, contra-intuitivo);
- O sistema Libra, em adição, não conta com editor de texto integrado e há severas limitações envolvendo formatação, digitação, etc; ademais, o sistema não aceita assinatura eletrônica;
- Para o registro de despacho de duas linhas, leva-se de dois a três minutos;



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- Não se pode acessar a internet enquanto se usa o Libra, para evitar sobrecarga do sistema; Os processos têm 20 dias conforme padrão do CNJ;

3. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 1º Grau

3.1.2ª Vara Cível de Belém

3.1.1. Principais ocorrências

- Observou-se que não foi cumprida a determinação constante na ata de inspeção realizada em setembro de 2008 no sentido de eliminar-se o procedimento de pré-conclusão (processos “aguardando conclusão”).
- Foi informado que cessaram as reclamações em relação à morosidade processual porque não se atende à ordem cronológica dos processos, mas sim os pedidos dos advogados, após cobrança pelo fim das reclamações por parte da Corregedora da Capital, à juíza.
- Houve redistribuição dos processos em 2008 sobrecarregando as varas.
- Foi noticiada a carência de servidores e que a estagiária trabalha até nas férias auxiliando nas iniciais.

Determinação: Verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, em face do magistrado, afim de que seja verificada eventual desídia e violação das obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979.



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

3.2.4ª Vara Cível de Belém

3.2.1. Principais ocorrências

- Em Certidão constou que havia 5.109 processos em tramitação na Vara, sendo que 974 estão conclusos no gabinete e cerca de 3.600 estão na secretaria aguardando conclusão. Os demais processos estão com carga para Defensoria, Advogados e Ministério Público.
- Foi inspecionado, ainda, o processo 1997.001.1234454-32, figurando como parte autora Auto Peças Godinho LTDA e como réu João Bosco Vasconcelos de Miranda Junior. Trata-se de ação monitória. Está para cumprimento de penhora. Este processo, inclusive, está “AGUARDANDO CONCLUSÃO”, prática observada em outros 3.500 processos.

Determinação: Verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, em face do magistrado, afim de que seja verificada eventual desídia e violação das obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979.

3.3. 7ª Vara Cível de Belém

3.3.1. Principais ocorrências

- Observou-se que foi cumprida a determinação constante na ata de inspeção realizada em setembro de 2008 no sentido de eliminar-se o procedimento de pré-conclusão (processos “aguardando conclusão”), o que gera maior transparência na estatística de controle das atividades da unidade judiciária.
- Verificou fisicamente nos autos a fase em que se encontravam e cotejou com o andamento processual no sistema, revelando-se a higidez do procedimento da Vara, no particular.

A Vara encontra-se organizada e em condições adequadas de funcionamento.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

3.4. 8ª Vara Cível de Belém

3.4.1. Principais ocorrências

- Realizou-se vistoria em todos os setores da Vara, não se observado processos “aguardando conclusão”, concluindo-se que tal prática foi há muito abolida.

A Vara encontra-se organizada e em condições adequadas de funcionamento.

3.5. 9ª Vara Cível de Belém

3.5.1. Principais ocorrências

- Realizou-se vistoria em todos os setores da Vara, não se observado processos “aguardando conclusão”, concluindo-se que tal prática foi há muito abolida.

A Vara encontra-se organizada e em condições adequadas de funcionamento.

3.6. 2ª Vara do Tribunal do Júri

3.6.1. Principais ocorrências

- Análise dos 25 Processos Desaparecidos que constam da Atra de Inspeção Ordinária
 - Preliminarmente foi realizada visita ao Gabinete do Juiz Diretor do Fórum, Dr. Raimundo Moisés Alves Flexa. Relatou o Dr. Flexa que realiza 30 Júris por semestre e que alguns são desafortados do interior para a Capital, uma vez que no interior não há estrutura para realizá-los. Foi relatado que há 40 Varas Criminais e uma Vara Militar, sendo que o Diretor do Fórum acredita que mais de 80% dos crimes relacionam-se a tráfico de drogas. Foi informado que a justiça do Pará conta com Vara especializada para crimes dessa natureza.
 - A reunião prosseguiu na 2ª Vara do Júri, onde foram solicitadas informações acerca dos 25 processos desaparecidos. O Secretário da Vara, Dr. Benjamim de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Albuquerque Andrade Lima, apresentou informações acerca das providências adotadas para restauração desses autos (ofício 116/2003 e certidão de 8 de junho de 2011). Foi constatado que parte dos processos foram restaurados, sendo que para aqueles não encontrados a Corregedora da Região Metropolitana, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaid determinou arquivamento.

- Foram analisados os seguintes processos/Partes restaurados:
 - 1 – Parte Antônio Carlos de Oliveira Santos – Não há processo
 - Antônio Carlos de Oliveira Santos foi denunciado em 1985 pela prática de homicídio, tendo ficado preso por 5 meses, quando foi lhe concedido liberdade provisória, com a obrigação de comparecer mensalmente nesta Vara para continuar vinculado ao Juízo. Tomando conhecimento de que seu processo estava desaparecido, requereu aos 8 de janeiro de 2007 a extinção da obrigação de continuar a comparecer na secretaria da Vara. Seu requerimento veio instruído com documentos, porém, nenhum deles dizia respeito ao caso concreto. Aos 20 de março de 2007 o MM Juiz de Direito, deferiu o pedido de dispensa de assinatura do termo de compromisso. Todas as demais diligências determinadas para a localização de dados que pudessem sustentar a restituição revelaram-se inúteis. Nenhuma das autoridades consultadas ou dos citados por edital forneceram qualquer documento de interesse. O Ministério Público devidamente citado também não ofereceu elementos que pudessem auxiliar na recuperação do processo. Por cautela o mm juiz de direito da Vara oficiou à Desembargadora Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, comunicando o fato e solicitando orientações. Estas foram prestadas através de ofício minucioso, no qual se revela a preocupação de que o nome da pessoa acusada não permanecesse no sistema de informática. Diante de tais fatos observa-se que, pelo menos até o presente momento, não existe qualquer dado que possa auxiliar na restituição dos autos. Assim sendo, nada há a determinar nesse particular, reservando-se para ao final desta ata deliberar sobre toda a ocorrência.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- 2 – Arivaldo Pereira Rodrigues – Processo: 19802000297-2
- O Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, após informação prestada pelo Secretário e restauração dos autos, determinou a juntada de certidões e cópias autênticas do processo extraviado e citação das partes e Ministério Público pessoalmente, diretoria da Polícia Civil para verificação de eventuais cópias na fase de inquérito policial e demais providências que poderiam auxiliar na descoberta de documentos para que fosse os autos restaurados. Tudo revelou-se inútil. Nenhuma das autoridades consultadas ou dos citados por edital forneceram qualquer documento de interesse. O Ministério Público devidamente citado também não ofereceu elementos que pudessem auxiliar na recuperação do processo. Por cautela o mm juiz de direito da Vara oficiou à Desembargadora Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, comunicando o fato e solicitando orientações. Estas foram prestadas através de ofício minucioso, no qual se revela a preocupação de que o nome da pessoa acusada não permanecesse no sistema de informática. Diante de tais fatos observa-se que, pelo menos até o presente momento, não existe qualquer dado que possa auxiliar na restituição dos autos. Assim sendo, nada há a determinar nesse particular, reservando-se para ao final desta ata deliberar sobre toda a ocorrência.
- 3 – Guilherme Miranda Lima – Processo: 19822000491-8
- O Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, após informação prestada pelo Secretário e restauração dos autos, determinou a juntada de certidões e cópias autênticas do processo extraviado e citação das partes e Ministério Público pessoalmente, diretoria da Polícia Civil para verificação de eventuais cópias na fase de inquérito policial e demais providências que poderiam auxiliar na descoberta de documentos para que fosse os autos restaurados. Tudo revelou-se inútil. Nenhuma das autoridades consultadas ou dos citados por edital forneceram qualquer documento de interesse. O Ministério Público devidamente citado também não ofereceu elementos que pudessem auxiliar na recuperação do processo. Por cautela o MM Juiz de direito da Vara oficiou à Desembargadora Corregedora Geral da Justiça

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

da Região Metropolitana de Belém, comunicando o fato e solicitando orientações. Estas foram prestadas através de ofício minucioso, no qual se revela a preocupação de que o nome da pessoa acusada não permanecesse no sistema de informática. Diante de tais fatos observa-se que, pelo menos até o presente momento, não existe qualquer dado que possa auxiliar na restituição dos autos. Assim sendo, nada há a determinar nesse particular, reservando-se para ao final desta ata deliberar sobre toda a ocorrência.

- 4 – Raimundo Nonato da Silva Oliveira – Processo: 19822000492-6
- O Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, após informação prestada pelo Secretário e restauração dos autos, determinou a juntada de certidões e cópias autênticas do processo extraviado e citação das partes e Ministério Público pessoalmente, diretoria da Polícia Civil para verificação de eventuais cópias na fase de inquérito policial e demais providências que poderiam auxiliar na descoberta de documentos para que fosse os autos restaurados. Tudo revelou-se inútil. Nenhuma das autoridades consultadas ou dos citados por edital forneceram qualquer documento de interesse. O Ministério Público devidamente citado também não ofereceu elementos que pudessem auxiliar na recuperação do processo. Por cautela o mm juiz de direito da Vara oficiou à Desembargadora Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, comunicando o fato e solicitando orientações. Estas foram prestadas através de ofício minucioso, no qual se revela a preocupação de que o nome da pessoa acusada não permanecesse no sistema de informática. Diante de tais fatos observa-se que, pelo menos até o presente momento, não existe qualquer dado que possa auxiliar na restituição dos autos. Assim sendo, nada há a determinar nesse particular, reservando-se para ao final desta ata deliberar sobre toda a ocorrência.

- 5 – Altevir Palhano da Silva – Processo: 19862001232-1
- O Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, após informação prestada pelo Secretário e restauração dos autos, determinou a juntada de certidões e cópias autenticadas do processo extraviado e citação das partes e Ministério Público



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

pessoalmente, diretoria da Polícia Civil para verificação de eventuais cópias na fase de inquérito policial e demais providências que poderiam auxiliar na descoberta de documentos para que fosse os autos restaurados. Tudo se revelou inútil. Nenhuma das autoridades consultadas ou dos citados por edital forneceram qualquer documento de interesse. Ressalte-se que a denúncia é de 30/06/1993, portanto, a cerca de 18 anos e que o réu encontra-se em local incerto e não sabido (fls 2 e 9 verso). O Ministério Público devidamente citado também não ofereceu elementos que pudessem auxiliar na recuperação do processo. Por cautela o MM Juiz de direito da Vara oficiou à Desembargadora Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, comunicando o fato e solicitando orientações. Estas foram prestadas através de ofício minucioso, no qual se revela a preocupação de que o nome da pessoa acusada não permanecesse no sistema de informática. Diante d' e tais fatos observa-se que, pelo menos até o presente momento, não existe qualquer dado que possa auxiliar na restituição dos autos. Assim sendo, nada há a determinar nesse particular.

- Encerrando este tópico, razão principal da visita à Vara, fica o registro de que a situação criada foi deveras lamentável. O desaparecimento de 25 ações penais, sem registros, sem cópias, sem anotações em livros próprios, é fato que envergonha a Justiça do Pará. No entanto, nesta altura dos acontecimentos, passados tantos anos, não há como determinar qualquer medida de caráter sancionatório, seja administrativo ou penal. E ressalte-se que, atualmente, o Juiz de Direito da Vara, Dr Raimundo Moisés Alves Flexa, alterou a situação existente, seja impulsionando os processos, seja tentando restaurar os extraviados. Correta a atitude de provocar a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e correta, também, a decisão da Sra. Corregedora Geral da Região Metropolitana. Sintentizando todo o raciocínio, o fato foi lamentável, mas nada mais há ser feito e, conseqüentemente, dá-se por encerrado este tópico da inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça.
- Foi informado que não há juiz substituto designado;
- O nome do Secretário da Vara é Augusto Sidney Rodrigues.
- Estão lotados na Vara 4 servidores que cumprem a jornada de 8 às 14h. Todos são servidores do



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- O acervo é de 1.219 processos. Há 15 processos concluídos há mais de 100 dias.
- A distribuição mensal é de aproximadamente 9 processos.
- A audiência mais distante está marcada para 2 de abril de 2012. As audiências ocorrem de 2ª a 5ª feira.
- São sentenciados, em média, 40 processos por mês.
- Segue anexa a lista dos feitos mais antigos. O processo mais antigo é de 1992 (2622-44.12992.814.0401). Está na Corregedoria
- Alguns processos só existem virtualmente no sistema, não se podendo constatar sua existência física. O Secretário da Vara informa que a Corregedoria determinou o arquivamento deles. É o caso dos processos 0008814-271992.814.0401; 0000387-85.1993.814-0401; 0002154-77.1993.814.0401; 0002421-03-1993.814.041.

A Vara encontra-se organizada e em condições adequadas de funcionamento.

3.7.9ª Vara Criminal

3.7.1. Principais ocorrências

- Na tarde do dia 8 promovemos visita à 9ª Vara Criminal, cujo Juiz titular é o Dr. Marcos Alan de Melo Gomes, que no momento não se encontrava presente. Inicialmente colhemos dados gerais que são:
- Examinando processos, constatamos que ele são 1.219 e que, de forma geral, apresentam andamento regular. Foram vistos os seguintes autos:
 - 1) Processo n 2010.3.015322-9, em ordem;
 - 2) Processo 001.2008.2.041967-7, com audiências adiadas duas vezes e que, na última, apresenta certidão omissa em detalhes e que não permite saber o real motivo do adiamento (fls.166); Processo 2008.3.001784-1, em ordem;
 - 3) Processo nº 200.2.022538-7, em ordem;
 - 4) Processo 001.2007.2.012706-5, demora de 5 meses na prolação da sentença;



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- 5) Processo 001.2009.2.027794-1, sentença proferida em 21.09.2010, até agora sem intimação de todos os interessados;
- 6) Processo 001.2007.2.003179-5, situação semelhante, sendo a sentença de 15.12.2010;
- 7) Processo 119320011609, não havia registro no sistema eletrônico (LIBRA) de informações sobre o referido processo, fisicamente na Vara. O Secretário da Vara informou que o processo havia sido arquivado equivocadamente, fazendo com que seus registros desaparecessem do sistema. O processo foi desarquivado para o adequado andamento;
- 8) Inquérito Policial 00346/2005.000014-0, com ofício requisitando certidão de óbito expedido em 23.06.2008, até agora não respondido e não cobrado;
- 9) Inquérito 001.2005.2.023007-6, lesão corporal e ameaça ocorridos em 21.4.2005 (fls. 3), crimes certamente prescritos, cujo andamento está suspenso desde 08.07.2009, ocasião em que foi requisitado cópia de laudo de exame de corpo de delito possivelmente realizado.

A Vara encontra-se razoavelmente organizada, podendo alcançar condições ainda melhores de funcionamento.

3.8.2ª Varas de Família

3.8.1. Principais ocorrências

- 1ª Vara de Família,
 - Não existem processos com pré-conclusão,
- 2ª Vara de Família
 - Não se verificou processos com pré-conclusão,
- 4ª Vara de Família
 - Constatou-se a prática da pré-conclusão, com feitos paralisados desde 2008. Solicitada e fornecida certidão para verificação do número exato dos processos em pré-conclusão. Verificando-se que, em:
 - 2006 existem 20 processos
 - 2007 existem 20 processos



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- 2008 existem 49 processos
- 2009 existem 86 processos
- 2010 existem 204 processos
- 2011 existem 154 processos
- Dados com base na certidão anexa.

Determinação: Verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, em face do magistrado, afim de que seja verificada eventual desídia e violação das obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979.

- 5ª Vara de Família

- Constatou-se a prática da pré-conclusão, sob a denominação de “cumprimento de diligências”. Requerida a listagem dos processos que se encontravam paralisados. Em razão do grande número de processos nesta situação, como amostragem da caótica situação encontrada foi solicitada cópia integral dos seguintes autos em anexo.
- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 001.1999.1.011705-5/PA – concluso desde 2 de agosto de 2002, encontra-se paralisado, sem despacho do Magistrado até a presente data. (cópia anexa).
- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 001.2004.01.055135-0/PA - os autos encontram-se sem decisão e conclusão até a presente data (cópia anexa).

Determinação: Verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, em face do magistrado, afim de que seja verificada eventual desídia e violação das obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979.

- 6ª Vara de Família

- Constatou-se a prática da pré-conclusão em 150 feitos. Não há acúmulo de petições a serem juntadas. Realização de audiências de segunda à quinta-feira, e em média, de 8 a 10 audiências diárias.

Determinação: Verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância,



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

em face do magistrado, afim de que seja verificada eventual desídia e violação das obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979.

- 7ª Vara de Família

Não há prática da pré-conclusão, serviço cartório atualizado. A Unidade foi encontrada em situação elogiável, devendo ser oficiado à Corregedoria e Presidência para o devido conhecimento e anotações necessárias em ficha funcional do magistrado e dos serventuários lotados na Vara.

- 8ª Vara de Família

- Há prática de pré-conclusão em grande número de processos. Foi informado que são conclusos, em média, apenas 10 processos por dia. Requisitada certidão circunstanciada de todos os processos paralisados (em anexo). Foi solicitada cópia integral dos seguintes autos:
- REVISÃO DE ALIMENTOS – 001.2009.01.005997-9/PA – encontra-se com petição juntada nos autos às fls. 41 frente e verso, com carimbo datado de 13/04/2009, sem que até a presente data, não foi feita conclusão para análise do Magistrado (cópia anexa).
- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE ALIMENTOS E DIREITO DE VISITA – 001.2009.060188-7/PA, distribuído em 24 de junho de 2009, parecer do MPE – pela homologação de 24 de agosto de 2009, até a presente data, o pedido ainda, não foi apreciado (cópia anexa).

Determinação: Verificou-se morosidade processual, com paralisação de feitos, o que reclama a instauração de Sindicância, em face do magistrado, afim de que seja verificada eventual desídia e violação das obrigações previstas o artigo 35, II e III, da LC 35/1979.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

3.9. Cartório Extra Judicial – Altamira

3.9.1. Principais ocorrências

- Orientações sobre o procedimento a ser adotado nos casos de cancelamento de registros, objeto do Pedido de Providências nº 0001943-67.2010.2.00.0000. (1).
 - Destacou-se que deve ser rigorosamente observado o determinado pela Corregedoria Nacional de Justiça em decisão datada de 22 de outubro de 2010, no sentido de que o procedimento deve ser adotado sem quaisquer ônus para as partes interessadas.
 - Restou sublinhado, ademais, que na hipótese de resultar negativa a nova qualificação, com recusa de registro pelo oficial, deverá ser observado o procedimento do art. 198 da Lei 6.015/73, com suscitação de dúvida registrária.
 - Na reunião, quanto a esse ponto, apresentaram-se o Provimento nº 002/2010 – CGCI e a Instrução nº 002/2010 – CGCI.
 - **Determinação:** foi recomendado que as Corregedorias Gerais do Estado buscassem contato com entidades representativas da categoria, como a ANOREG, o IRIB e a ARISP, a fim de que se examinasse a possibilidade destas disponibilizarem serviço de apoio técnico-jurídico aos oficiais de registro em casos concretos, em face das peculiaridades locais.
- Evento de capacitação de registradores de imóveis (2),
 - O evento programado para os dias 20 e 21 de junho de 2011, que se realizará na Comarca de Santarém, com a presença de todos os registradores de imóveis da região oeste do Estado. O objetivo do evento é transmitir informações técnicas aos registradores sobre as rotinas dos serviços e sobre como proceder, particularmente, em face dos cancelamentos determinados e da requalificação dos correspondentes títulos por intermédio de oficinas de trabalho para resolução de questões práticas e de dúvidas diretamente apresentadas pelos participantes.
- Georreferenciamento (3)
 - Foi relatado que muitos registradores, para abrigar novas descrições decorrentes de georreferenciamento, têm



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

adotado o procedimento de encerrar as matrículas anteriores e abrir outras, cobrando emolumentos para tanto. Foi transmitida a orientação de que, em princípio, por ser o georreferenciamento apenas uma nova linguagem destinada a descrever o imóvel, o ingresso da descrição dele decorrente deve ser realizada por averbação, cobrando-se apenas os respectivos emolumentos. Noticiou-se, ainda, a demora do INCRA na expedição de certidões de ausência de sobreposição, o que tem dificultado a regularização das áreas.

- **Aconselhou-se** às Corregedorias locais a expedirem ofícios relatando o fato à Superintendência Geral do INCRA em Brasília e ao Ministro da Justiça, tendo em vista a relevância de se obter o aperfeiçoamento do sistema para enfrentar a magnitude do processo de regularização fundiária no Pará.
- Condições gerais das Corregedorias locais (Capital e Interior) (4),
 - Foi constatada a inexistência de equipe específica de funcionários com especialização na área extrajudicial, que possa prestar efetivo apoio aos trabalhos de correição e de acompanhamento de procedimentos.
 - **Estabeleceu-se**, consensualmente que, em 60 (sessenta) dias, seja providenciada a implantação de uma equipe de 5 (cinco) funcionários, que atuará conjuntamente, nas esferas de ambas as corregedorias (capital e interior) nos serviços da área extrajudicial.
- Fundo do Registro Civil (5),
 - Ficou esclarecido que existe no Estado do Pará fundo específico para ressarcimento dos atos gratuitos do registro civil, estando inserido no Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, dos quais 2,5% do arrecadado com emolumentos do extrajudicial são utilizados para tal finalidade. O embasamento legal é dado pelas Leis Complementares nºs 21/94, 38/2001, 42/2002 e Lei 6.831/2006, com regulamentação pelo Decreto nº 1492/2009 e pelo Provimento nº 007/2009, diplomas legais anexados à ata de reunião. Destacou-se, outrossim, a necessidade de se estabelecer norma que garanta renda mínima às unidades de registro civil do Estado, de modo a propiciar condições de reaparelhamento e de formação de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

infraestrutura, mas, também, para tornar tais delegações mais atraentes em concurso público.

- **Ficou estabelecido** que ambas as Corregedorias locais promoverão estudos a respeito e apresentarão, em 90 (noventa) dias, informações a Respeito à Corregedoria Nacional.
- Projeto “Pai Presente” (6).
 - Pela Corregedoria da capital foi informado já haver realizado reuniões com os juízes responsáveis e com os Secretários de Educação do Estado e dos Municípios, os quais se prontificaram a fornecerem relações atualizadas com os nomes dos alunos matriculados sem paternidade estabelecida. A execução do projeto ficou a cargo dos diretores de foro, com coordenação da Dra. Antonieta Ferrari Mileo e auxílio do Dr. José Antônio Ferreira Cavalcanti. Ficou determinado o envio de informações à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o andamento dos trabalhos. Pela Corregedoria do interior foi informado já terem sido enviados ofícios a todos os juízes das comarcas, sem, contudo, terem sido repassados a este órgão a relação fornecida pelo CNJ com os nomes das crianças matriculadas na rede de ensino sem paternidade estabelecida, contida em CD. Apurou-se que foi remetido ao Estado do Pará um único CD, que ficou em poder da Corregedoria da Capital.
 - **Determinou-se** que será providenciada pela Corregedoria da capital a extração de cópia do CD para que seja repassado à Corregedoria do interior, a fim de que sejam agilizados os trabalhos. Noticiou-se, também, que na Comarca de Marabá foi idealizada grande mobilização, no último dia das mães, destinada a propiciar, no espírito do programa Pai Presente, o reconhecimento voluntário de paternidade. O evento contou com a participação de todos os juízes da Comarca e teve excelente repercussão na sociedade local, obtendo-se número expressivo de reconhecimentos espontâneos.
 - **Ficou determinado** o envio de informações à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o andamento dos trabalhos referentes, em geral, ao Projeto Pai Presente.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- **Papel de Segurança (7)**, sendo informado que os registradores civis do Estado estão conseguindo obter, sem maiores problemas, o papel de segurança fornecido pela Casa da Moeda. Embora já adquirido, ainda não estão sendo utilizados pelos registradores porque estes estão esgotando seus estoques de papel antigo. Relatou-se que, no caso dos registradores do oeste do Estado, assim como outras localidades pequenas, que têm maiores dificuldades de acesso à internet, existe apoio da ANORREG, que funciona como intermediária para os necessários contatos com a Casa da Moeda.
- Análise da legislação e normas locais (8),
 - Foram fornecidas cópias de diplomas legais e normativos locais referentes à matéria extrajudicial, entre os quais os já citados, que ficaram anexados à ata. Inexistem, no Estado, normas de serviços específicas, sobre o assunto, embora existam estudos em andamento, inclusive com apoio do Foro de Assuntos Fundiários do CNJ.
- Concurso para outorga de delegações e a elaboração de listas de provimento e vacância das serventias extrajudiciais do Estado (9),
 - Foi relatado que há uma comissão de concurso, presidida pela Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, responsável pela organização, revisão e atualização de listas de provimento e vacância, formada no âmbito das Corregedorias, presidida pela Juíza Auxiliar Luana de Nazaré Amaral Santalices, que forneceu as referidas listas para serem anexadas à ata. Determinou-se, por cautela, que a comissão realize o cotejo das listas mencionadas com as informações constantes do Sistema Justiça Aberta do CNJ, encaminhando à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre eventuais divergências e, neste caso, a documentação comprobatória de suas conclusões. Noticiou-se a espera da conclusão de licitação, a cargo da Presidência do Tribunal, para escolha de entidade especializada na viabilização do certame. Apresentou-se documentação concernente aos trabalhos da comissão, inclusive atas de reunião, que foram anexados à ata. Determinou-se a imediata expedição de ofício da Corregedoria Nacional de Justiça à Presidência do



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Tribunal de Justiça do Estado, cobrando informações sobre o resultado da referida licitação.

- Limitação remuneratória dos interinos (10),
 - Foi informado que o controle de sua aplicação está a cargo da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça do Pará e que, em razão de liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, em benefício dos associados da ANOREG, não foi possível aplicar o teto a estes. Na oportunidade apresentou-se “Relação de Cartórios não filiados à ANOREG” em situação de interinidade, os quais não estariam cobertos pela liminar, mas que, segundo se informou, são pequenas unidades, com renda baixa, que não supera, em nenhum caso, o teto estabelecido.
 - Ata circunstanciada foi digitalizada e juntada aos autos da inspeção, instruída com documentos.
- Revisão de Inspeção no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.
- Em razão das verificações feitas no Relatório de Inspeção, visitou-se novamente o 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira, onde se constatou, inicialmente, que a unidade é bem identificada, com letreiro específico e dotada de atendimento a portadores de necessidades especiais no andar térreo, embora estes não possuam acesso às dependências principais da serventia. As dependências do serviço foram todas visitadas e fotografadas, com as fotos anexadas à ata de inspeção. O horário do serviço é de 08:00 as 12:00h com retomada as 14:00h indo até as 17:00h, conforme comunicado à Corregedoria Permanente local. Há 12 funcionários em atividade, 11 deles registrados, no regime celetista, havendo um recém contratado, cuja situação está sendo regularizada.
- Foram encontradas anomalias no referido serviço, as quais são descritas a seguir:
- Quanto ao Protocolo: constatou-se a utilização de títulos questionáveis para fundamentar o registro – “títulos definitivos de propriedade” expedidos pela Prefeitura Municipal de Altamira; o lançamento no Livro de Protocolo, junto à descrição do referido título, da indicação do livro de registro e das folhas em que, teoricamente, feito o seu registro, sem que o registro



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

tenha sido efetuado; o lançamento equivocado do destino do título apresentado na própria coluna em que descrita a natureza formal do título, quando o correto seria o lançamento na coluna “anotações”; ausência de anotação das devoluções (recusa) de títulos no Livro de Protocolo e de baixa, por caducidade, quando a prenotação data de mais de 30 (trinta) dias.

- Assim foram feitas as seguintes determinações:
- Determinada a verificação pelo MM. Juiz da Vara de Registros Públicos local, ora presente e ciente, da regularidade da apresentação para registro de título com tais características “títulos definitivo de propriedade”, bem como de comunicação do concluído a respeito, por ele, à Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado do Pará e à Corregedoria Nacional de Justiça;
- **Determinado** ao registrador que, em nenhuma hipótese, fossem lançados no Livro de Protocolo dados referentes a matrículas e registros ainda não lavrados, ficando ciente o MM. Juiz Corregedor Permanente para fiscalização. Deverá sempre, quando for o caso de qualificação positiva, ser primeiramente lavrado o registro e somente depois apontado este resultado no Livro de Protocolo.
- **Determinado** ao registrador que, em casos tais, sejam sempre realizadas as anotações respectivas, bem como que, no caso específico, se proceda à regularização. Fica ciente o Juiz Corregedor Permanente para futura fiscalização.
- **Determinado** que, doravante, o destino final do título seja consignado especificamente na coluna própria para anotações, reservando-se a coluna “natureza formal do título” exclusivamente para sua finalidade própria.
- Quanto ao Livro de Registros (Livro 2): a escrituração não é realizada por meio de fichas e as matrículas constam de livros propriamente ditos. Cada folha do livro (verso e anverso) recebe uma matrícula. Quando termina o espaço para lançamento de atos, é feita a remissão para que os lançamentos continuem em outro livro e EMH outra folha. Constatou-se, por amostragem, que no Livro 2-AAV, consta a matrícula nº 23.457 (fls. 78/78v), sendo que ali terminou o espaço para escrituração, evidenciando que esta continuou em outra folha, mas não existe a devida remissão a respeito, indicando-se o número da folha e do livro onde continuam os atos. Ainda por amostragem, verificou-se a



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

existência de diversas folhas em branco, cujo imediato cancelamento foi determinado, no ato, e realizado prontamente pelo registrador, mediante inutilização de tais folhas, com aposição de sua rubrica. Examinado o Livro 2-E, que contém a Matrícula n. 1822 (lembrando-se que foi determinado pelo CNJ o cancelamento das matrículas desta emanadas), foi constatado seu péssimo estado de conservação. Foram tiradas fotografias do livro e da matrícula, que ficarão anexadas a esta ata. Também foi fotografada a Matrícula n. 178 do Livro n. 2-A, igualmente cancelada, correspondendo a suposto imóvel com área de 410.000.000ha, também tendo como registro de origem indicado a aludida Matrícula n. 1822.

- Quanto a livros em mau estado, pelo registrador foi informado que já foi recebida a visita do CNJ, destinada a constatações preparatórias para exame da possibilidade de realização de trabalhos de restauração. Em vista de tais fatos, **determinou-se** ao registrador que observe rigorosa cautela quanto ao ponto citado.
- Quanto aos indicadores pessoal e real: são mantidos em meio físico. Foi examinado livro referente a indicador real em péssimo estado (que o registrador informou ser conhecido como “dengoso”, o qual, inclusive, já foi objeto da curiosidade da imprensa). Tal livro foi fotografado, ficando anexadas à ata as fotografias respectivas.
- Pelo registrador foi informado, outrossim, que, atualmente, já tem em computador os dados referentes a parte do indicador pessoal e parte do indicador real para facilitação da consulta. Determinou-se então ao registrador que o indicador pessoal e o indicador real, ao menos, em meio físico, fossem mantidos rigorosamente atualizados, ficando ciente, para fiscalização futura, o Juiz Corregedor Permanente.
- Quanto ao encerramento de livros extravagantes: Ficou determinado no auto de inspeção decorrente da Portaria n. 151, de 06/07/09 (Inspeção realizada em 16 e 17/07/09) o “encerramento imediato da série de Livros 3-I a 3-S”, proibindo-se a expedição de certidões deles extraídas sem a prévia autorização da CGJPA. Em verificação do cumprimento de tal determinação, foi solicitada ao registrador a exibição dos referidos livros. Foram localizados e exibidos apenas os Livros 3-I, 3-J, 3-L, 3-M, 3-N, 3-O, 3-P, 3-Q, 3-R e 3-S.



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- Constatado que, nos livros examinados, os respectivos termos de encerramento foram impressos em tiras de papel e assinados pela registradora da época, sendo que referidas tiras foram coladas nas folhas iniciais e finais de cada livro, com a rubrica do então Juiz Auxiliar da Corregedoria do Interior. **Determinou-se**, por cautela, que fosse lançado pelo registrador, de forma manuscrita, na primeira e na última folha de cada livro, novo termo de encerramento, com menção de que isto se fez por cautela e em decorrência do determinado na presente ata, colhendo o “visto” do atual Juiz Corregedor Permanente da Comarca, que fica ciente da determinação. Deverá este, em 30 (trinta) dias, informar à Corregedoria Nacional a concretização da providência.
- Quanto ao inventário das certidões expedidas com base nos livros extravagantes: Constatou do Auto da Inspeção realizada em 16 e 17 de julho de 2009 determinação ao então registrador de que inventariasse “todas as certidões que foram expedidas para lastrear registros decorrentes desses registros lavrados nos Livros Extravagantes, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que sejam cancelados os registros subseqüentes, encerrando-se eventuais matrículas abertas em outras unidades de registro de imóveis, quando decerradas especialmente para realização de tais registros”.
- Indagado sobre o cumprimento de tal determinação, pelo registrador atual foi afirmado que não sabe informar se foi cumprida na época. **Determinou-se** que o registrador realize verificação e caso não tenha havido o regular cumprimento, providencie para que a ordem seja cumprida. Deverá transmitir o resultado ao Juízo da Corregedoria Permanente local, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique à Corregedoria Nacional.
- Quanto à restauração de livros e ao processo de informatização: não obstante determinação específica no Auto de Inspeção de 2009, não chegou a ser providenciada a restauração de livros, pois houve notícia de que o próprio CNJ estaria organizando a instalação de uma unidade especializada para tanto em Belém, sendo que se principiariam os trabalhos de restauração pelos livros de Altamira. Esta informação foi fornecida pessoalmente pelo Dr. Marcelo Berthe, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ,



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

em visita que fez à Altamira há cerca de dois meses. Afirma o registrador que não recebeu posteriores comunicações a respeito.

- Existem computadores na serventia, os quais, porém, são utilizados praticamente apenas como máquinas de escrever. O Livro de Registro de Imóveis (Livro 2), atualmente, é escriturado por impressão em computador. O único mecanismo implantado em meio informatizado corresponde à parte dos indicadores real e pessoal.
- Quanto ao Serviço de Notas e o Setor de Reconhecimento de firmas: Existe em andamento um livro específico para cada uma das seguintes espécies de atos: escrituras, procurações, substabelecimentos de procurações, testamentos, inventários e separações. Em verificação por amostragem, foi analisado o último livro de escrituras, constatando-se a existência de diversas sem as assinaturas das partes (fls. 31/32, 41/42, 49/50, 59/60, 81/82, 83/84, 85/86, 87/8, sendo esta a última do livro). Além disso, foi constatada a existência de várias escrituras que estão sem a assinatura do escrevente e do tabelião. **Determinou-se** que o tabelião e o escrevente responsável assinassem todas as escrituras das quais não constam suas firmas, bem como que providenciassem, com urgência, a colheita das assinaturas das partes quando faltantes. Foi determinado, também, que se realizasse verificação completa em outros livros, a fim de sanar problemas semelhantes. Foi determinado, ainda, que no caso de não ser conseguida a regularização mediante colheita da assinatura das partes, os respectivos atos fossem cancelados. Foi determinado, também, que o tabelião prestasse contas dos resultados das providências ao MM. Juiz Corregedor Permanente, ora ciente, e que este último, após realizar pessoal conferência, prestasse informações sobre as providências adotadas à Corregedoria Nacional no prazo de 30 (trinta) dias. Os livros são escriturados em folhas soltas e posteriormente são encadernadas por ocasião do encerramento. Para cada escritura de venda e compra é formada uma pasta própria que fica arquivada na serventia, contendo os documentos utilizados para a lavratura. Por amostragem, foi conferida a efetiva existência de tais pastas em correspondência com as respectivas escrituras. Quanto ao setor de reconhecimento de firmas, existe índice informatizado referente à totalidade do acervo. A colheita de



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

assinaturas é feita em fichas de papel, mantidas em arquivo físico e, também, digitalizadas.

- Reunião na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 - Pela Exma. Sra. Presidente do Tribunal, a respeito do procedimento licitatório em trâmite para a contratação de entidade especializada com o fim de prestar os serviços necessários para a materialização e execução do concurso público para outorga de delegações notariais e de registro, foi informado que, finalmente, os trabalhos foram concluídos, havendo sido selecionada a CFSPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos, órgão que integra a Fundação Universidade de Brasília (UnB). Assim, afirmou a Sra. Presidente que assinaria no mesmo dia em que realizada a reunião ora descrita a autorização para a contratação da referida entidade, a fim de que os procedimentos necessários para a concretização do certame possam ter seu andamento agilizado. Destacou que já existe comissão de concurso devidamente formada e composta, presidida pela Desembargadora Luzia Nadja, sendo que a única pendência ainda existente para que suas atividades prossigam é, precisamente, a que se refere à contratação da entidade de apoio. Todavia, tal questão será, agora, solucionada, nos termos expostos.

3.10. Precatório

3.10.1. Principais ocorrências

- Encontra-se em desenvolvimento sistema para disponibilizar as listas cronológicas de pagamento dos precatórios, constando o nome do credor, a ação originária e o número do precatório.
- Foi constatada no sítio do TJPA (no link- “acontece”) as informações sobre o precatório.
- O valor devido pelo Estado do Pará, até o ano de 2010 é de R\$ 2.882.708,70 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos e oito reais e setenta centavos).
- O Estado do Pará fez a opção para pagamento da dívida em 15 anos.



Conselho Nacional de Justiça

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- Atualmente, a abertura de contas especiais para depósito e pagamento de precatórios não foram efetivamente realizadas, devido a problemas técnicos com o Banco do Estado.
- Acontecem audiências de conciliação com os municípios.
- As RPVs devidas pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém são pagas sem problemas e no período de 120 dias.
- Existe número considerável de processos com revisão de cálculo por erros materiais.
- Existe sistema de cálculo para atualização de precatórios no próprio setor.
- Encontra-se em andamento a formalização de acordo de cooperação para cumprimento da Resolução 123/CNJ
- Adota-se “chek-list” com objetivo de controlar a documentação necessária ao pagamento dos precatórios e garantir a técnica no processamento de dados, que tem surtido o efeito esperado.
- Está em fase de conclusão Cartilha sobre Precatórios para orientação da população em geral, sobre o que são Precatórios e como requerê-los perante a justiça.
- Pagamentos de Precatórios são efetuados em audiência conciliatórias.
- Verificou-se que o setor é coordenado por magistrado de carreira.

O setor foi encontrado em situação elogiável.

Determine-se que o Tribunal de Justiça do Pará envide esforços para solucionar os problemas técnicos que impedem a abertura de contas especiais para o depósito, de modo a aprimorar o funcionamento do setor e a conseqüente celeridade e transparência no pagamento de precatórios.

Recomendação: o Magistrado responsável pelo setor de precatórios/conciliações não deve se afastar das atividades jurisdicionais.



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

3.11. Arquivo Geral

3.11.1. Principais ocorrências

- Há carência de mão de obra.
- Há uma resolução do TJPA que ainda não foi implementada por falta de nomeação dos membros da Comissão que definirá tabela de temporalidade.
- A localização de processos arquivados às vezes é demorada.
- Há um programa do TJ chamado libra que permitiria cadastrar os processos, mas precisaria de pessoas para cadastrar os processos arquivados.

Recomendação: Adoção de providências para cadastramento de processos no sistema, bem como a visita a Tribunais onde a unidade de Arquivo está adequadamente organizada.

4. Corregedoria da Região Metropolitana de Belém

4.1.1. Principais ocorrências

- Foram examinados os processos abaixo relacionados, registrando-se as informações relevantes:

Processo 2011.6.001640-4

Nº CNJ: RD 0000298-36.2011.2.00.0000

- Trata-se de Reclamação Disciplinar movida por Rogério Adriano Pires dos Santos, em que se imputa tráfico de influência e nepotismo ao magistrado Heyder Tavares da Silva Ferreira (juiz de direito não-titular de vara da Capital, PA), que teria se valido de seu cargo e de amizades



Conselho Nacional de Justiça

Inspção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

personais para favorecer sua esposa, Karolina Queiroz Santos Ferreira, na assunção interina de serventia extrajudicial.

- Inicialmente, proposta a reclamação no CNJ, constatou-se a competência concorrente da Corregedoria local em 18/02/2011, que recebeu o feito em 01/03/2011; foram prestadas informações pelo juiz requerido em 28/04/2011 (fls. 23-38); determinou-se o arquivamento do feito em 05/05/2011 (fls. 39-46); informou-se o CNJ em 06/05/2011 (fls. 47-55); os últimos andamentos do feito referem-se às notificações das partes.

Processo: 2011.6.000444-1

Nº CNJ: RD 0000418-79.2011.2.00.0000

- Trata-se de Reclamação Disciplinar movida por Daniel Santos Rocha Sobral (Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Pará) e Ruy Dias de Sousa (Juiz Federal em auxílio à 6ª Vara da Seção Judiciária do Pará) contra Valdeíse Maria Reis Bastos (Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública de Ananindeua, PA);
- Os autores imputam à reclamada a prolação de decisões levianas, que teriam tumultuado o andamento de milhares de feitos de execuções fiscais: “[a requerida] *houve por bem prolatar decisão*
 - *declinatória em milhares de feitos (...), minuta de decisão essa anexada atabalhoadamente nos feitos, sem qualquer identificação processual – apenas encartada nos autos, sem conclusão, juntada e/ou remessa respectiva, e independentemente do estágio em que os mesmos se encontravam (...) sem a mínima precisão/conferência dos autos remetidos e sem qualquer intimação da parte adversa (...) situação que está a inviabilizar o setor administrativo da SJPA (até 10.000 processos a serem remetidos pelo Juízo estadual mencionado na própria decisão), causando, outrossim, prejuízo ao jurisdicionado e à duração razoável do processo”;*
- No CNJ, em 15/03/2011, constatou-se a competência concorrente da Corregedoria local (fl. 180), que recebeu o feito como Reclamação Disciplinar em 22/03/2011 (fl. 181); a defesa da reclamada foi apresentada em 04/04/2011, no sentido de que a questão da competência



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- seria exclusivamente jurisdicional (fls. 187-196); decisão de arquivamento em 12/04/2011 (fls. 197-201);
- Pedido de providências foi protocolado nos mesmos autos pela reclamada, a fim de que se oriente o “distribuidor da Comarca de Ananindeua a remeter para a Justiça Federal da Capital execuções fiscais quando distribuídas equivocadamente para esta 4ª Vara da Fazenda Pública” (fl. 205);
 - O último andamento foi de notificação das partes.

Processo: 2011.6.000104-1

- Tratam os autos de expediente encaminhado pelo CNJ cientificando e requerendo a apuração de fatos narrados pela denúncia formulada pelo Sr. Jaime Argolo Ferrão contra o juiz Mairton Marques Carneiro e a Desa. Marneide Trindade Pereira Merabete, no que diz respeito ao bloqueio indevido de cerca de doze milhões de reais junto ao Basa, a título de pagamento de astreintes determinado nos autos da ação de nulidade de cláusulas contratuais cumulado com revisão de saldo devedor de financiamento com pedido de tutela antecipada e perdas e danos ajuizada por Amazon Hevea Comércio e Indústria Ltda (processo nº 001.1997.1.026635-1);
- Foi solicitada cópia integral do procedimento.

Processo: 2011.6.000145-5

- Procedimento instaurado em face do juiz da vara cível especializada em acidente de trânsito da Capital, por diversos motivos e alegações de realização de pregão de audiências antes do horário marcado, acarretando inúmeras sentenças de revelia sem justa causa; tratamento descortês dispensado às partes, com retirada das partes e de seus advogados das salas no momento da prolação de sentença, em audiências de instrução e julgamento;
- Proposta a instauração de processo administrativo disciplinar pela Comissão Processante, no relatório de procedimento preliminar (nº 2010.6.000895-7).

Processo: 2008.3.008252-1



Conselho Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- Procedimento para apuração da ocorrência, em tese, de falta disciplinar cometida pelo juiz de direito Adelino Arraes Gomes da Silva, respondendo em substituição pelos juizados especiais cível e criminal através da Portaria 2245/2007, sob a acusação de não comparecimento aos referidos juizados especiais, registrada ainda a não justificção das ausências perante as respectivas secretarias;
- Instaurado o PAD, por maioria decidiu-se pela aplicação de pena de censura, em decisão de 26/5/2010.

Processo 2009.6.001382-6

- Procedimento instaurado em virtude de representação formulada pela Corregedoria da Região Metropolitana, atendendo a manifestação do CNJ para apresentação de PAD para apurar fatos supostamente atribuídos à juíza de direito Guisela Haase de Miranda Moreira, por descumprimento, em tese, de deveres impostos aos magistrados, em razão do não atendimento da solicitação de informações em HCs sob relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, do STF;
- Por maioria de votos, em sessão de 15/9/2010, decidiu-se pelo arquivamento da representação.

Processo 2011.6.003542-0

- Solicitou-se cópia do procedimento
- O último andamento determinou o arquivamento do feito

Processo 2011.6.000805-5

- Nº CNJ: 000080-08.2011.2.00.0000
- Requerimento formulado pela OAB/PA e Jarbas Vasconcelos do Carmo contra a magistrada Lailce Ana Marron da Silva Cardoso, em virtude de atos praticados nos autos do processo nº 001.2009.1.116522-0, especialmente a determinação de cumprimento de decisão antes do seu trânsito em julgado;
- O último andamento do feito foi a solicitação de informações à juíza reclamada, em 03/6/2011 (fl. 118).



*Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará*

5. Unidades Administrativas

- A Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça realizou inspeção em 01 de fevereiro de 2010, tendo constatado que a maioria das recomendações foram cumpridas.
- Na ocasião, foram identificadas sete novas ocorrências, para as quais foram sugeridas providências:
 - Militar da reserva recebendo remuneração como servidor cedido ao TJPA
 - Servidores cedidos ao Poder Judiciário com ônus para o TJPA – fragilidade no processo
 - Servidores cedidos de outros Poderes ou servidores sem vínculo com a Administração Pública recebendo Adicional de Tempo de Serviço Pago pelo Tribunal.
 - Empréstimo sob consignação para Magistrados – Comprometimento excessivo do subsídio
 - Funções de Confiança em gabinetes de Desembargadores
 - Direcionamento de Marca e Modelo para frota de veículos de representação
 - Servidores de Prefeituras cedidos ao Poder Judiciário do Pará

Determinação: Oficie-se o TJPA para que efetive-se o cumprimento, em 90 dias, das determinações constantes do Relatório de Inspeção da Secretaria de Controle Interno do CNJ (evento 153), registrando as providências adotadas nos autos da Inspeção.

6. Conclusões Finais

Em revisão de inspeção no Tribunal de Justiça do Pará, realizada no período de 7 a 10 de junho passado, destinada a verificar a atual situação judiciária paraense e ao cumprimento das recomendações e determinações resultantes da inspeção ordinária realizada em 17/12/2008 – Portaria da Corregedoria Nacional de Justiça n. 90/2008, constatou que houve melhora no funcionamento da justiça e que a maior parte das determinações relativas à gestão administrativa foram atendidas, todavia, em relação ao funcionamento das unidades judiciais, ainda há necessidade de implementação de medidas com vistas a



Conselho Nacional de Justiça
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

garantir efetividade e celeridade na prestação jurisdicional daquele Estado.

No âmbito da 1ª Instância, constatou-se, por visitas in loco e informações prestadas pelas secretarias e pelos magistrados à equipe da Corregedoria Nacional de Justiça, que há indicativos de insuficiência do número de servidores nas Varas.

Verificado no 1º Grau quantidade excessiva de processos paralisados por meio da prática abusiva da “pré-conclusão”, acarretando prejuízo ao bom andamento do processo e à adequada realização da atividade judicante, situação que recomenda a tomada de providências necessárias, com a instauração de procedimento de investigação disciplinar.

Com relação ao foro extrajudicial, registre-se que há anomalias no funcionamento dos cartórios, ensejando determinações diversas para regularização das inconsistências encontradas, conforme anotado nas atas lavradas nas visitas realizadas *in loco* nas serventias extrajudiciais.

Durante a visita constatou-se ainda o funcionamento adequado de algumas unidades, tais como o Setor de Precatório, a Central de Mandados, a 7ª, 8ª e 9ª Vara Cível de Belém e a 7ª Vara de Família, merecedoras de elogio.

Nada mais havendo a consignar, por ordem do Excelentíssimo Desembargador Vladimir Passos de Freitas, Assessor Especial e dos MM Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional, Marlos Augusto Melek e Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, foi lavrado o presente relatório pelo servidor Ivan Gomes Bonifácio, e achado conforme, segue devidamente assinado pela equipe que realizou retorno da Inspeção no Tribunal de Justiça do Pará.

Brasília, de julho de 2011.

Ministra **Eliana Calmon**

Corregedora Nacional de Justiça

Desembargador Vladimir Passos de Freitas

Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

Marlos Augusto Melek
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional